www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022 | Edição nº 1801 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

Secretaria de Saúde 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Atos Oficiais

Resoluções

ERRATA

REGIMENTO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA – COMUS – MANDATO PARCIAL

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA MANDATO PARCIAL (BIÊNIO 2.021/2.023) – RECOMPOSIÇÃO DE VAGAS EM VACÂNCIA, CONFORME LEI Nº 1.330 DE 29 DE MAIO DE 1.998 ALTERADA PELA LEI Nº 1.766 DE 29 DE JUNHO DE 1.998 E REGIMENTO INTERNO (ARTIGO 33 E SEGUINTES)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a **eleição suplementar para mandato parcial, a fim de recompor o Conselho Municipal de Saúde diante das vagas em vacância** tocantes aos representantes dos segmentos de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS e dos trabalhadores de saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 1.330 de 29 de maio de 1.998 alterada pela Lei nº 1.766 de 29 de junho de 1.998 e respectivo Regimento Interno (artigo 33 e seguintes), iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação na Imprensa Oficial do Município, com o cronograma eleitoral.

"Artigo 33: ***Nenhum membro titular do Conselho poderá ficar sem o seu suplente, assim em caso de vacância da composição do Conselho disposto no artigo 8º, o órgão deverá promover eleição suplementar para que seja feita a recomposição, preenchendo assim, as vagas em aberto."***

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será coordenada pela COMISSÃO ELEITORAL reativada e recomposta por Portaria, constituída por 04 (quatro) membros escolhidos em Plenária do COMUS, conforme a seguinte composição:

- Aline Guiraldelo de Sousa – segmento gestor
- Cláudio de Assis Adão – segmento trabalhador
- Carlos Alberto Serigati – segmento usuário
- Cleonice Arantes Domingues – segmento usuário

Art. 3° - Compete à COMISSÃO ELEITORAL:

I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II – requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III – instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas a registro de delegados e outros assuntos;

IV – indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos.

V – recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

VI – indicar Mesa coordenadora das Plenárias dos Segmentos, composta por um coordenador e um secretário, cujas atribuições serão conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS (EM VACÂNCIA)

Art. 4º - São 09 (nove) vagas do Conselho Municipal de Saúde a serem recompostas pelos representantes dos Usuários do SUS e trabalhadores de saúde, da seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS:

I - **usuários do Sistema Único de Saúde de Louveira e/ou representantes de associações de bairro, da sociedade civil, representantes de igreja de Igreja para preencher as seguintes vagas:**

a) 03 (três) vagas para titulares representantes dos usuários da saúde, **podendo ser composto por representantes de associações de bairro, da sociedade civil, representantes de igrejas, eleitos pelo voto popular direto**

b) 05 (cinco) vagas para suplentes representantes dos usuários da saúde, **podendo ser composto por representantes de associações de bairro, da sociedade civil, representantes de igrejas, eleitos pelo voto popular direto**;

II – REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DE SAÚDE:

a) 01 (uma) vaga para **suplente** representante dos servidores da saúde do serviço público municipal;

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS ELEITORES

Art. 5º - Para participar da eleição, no seguimento de Usuários e trabalhadores, os interessados deverão efetuar a inscrição do dia **05/09/22** até **05/10/22**, em qualquer unidade da rede básica de saúde do município, devendo procurar a coordenação da unidade para retirada da ficha de inscrição.

§ 1º - Os candidatos deverão obrigatoriamente ser maiores de 18 anos;

§2º - Haverá inscrições separadas para os segmentos e categorias: **usuários** (categorias usuários e associações do município); **servidores da saúde do serviço público**.

§ 3º - As fichas de inscrição deverão ser devolvidas, devidamente preenchidas e assinadas pelos respectivos candidatos com os documentos anexos, impreterivelmente até o último dia das inscrições que será no dia **05/10/2022**, ocasião que será recebida pela unidade de saúde com recebimento por parte do coordenador da UBS.

§4º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as). (Resolução nº 433/2012 CNS)

§ 5º - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde. (Resolução nº 453/2012 CNS)

Art. 6º - Para a eleição no dia **27/10/2022**, só será autorizado a votar, o eleitor que estiver de posse dos seguintes documentos, exigidos para cada categoria:

§ 1º - No ato da votação, segmento usuário, será conferido o documento pessoal do munícipe, juntamente com o devido Cartão Cidadão válido, que terá o número anotado em ATA que será preenchida, e somente depois será fornecida a cédula de votação com os nomes dos candidatos às vagas do seguimento de usuários do Conselho;

§ 2º - No ato da votação, segmento trabalhador, o servidor votante deverá apresentar cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de documento pessoal de identidade; e somente depois da respectiva conferência, será fornecida a cédula de votação com os nomes dos candidatos às vagas do seguimento trabalhador do Conselho;

§ 3º - Cada eleitor poderá votar em cédula única, em até o limite de vagas disponíveis para cada segmento:

Segmento usuário: **Eleitor do segmento usuário**

- 08 votos – Usuários

Segmento servidores públicos: **Eleitos entre os próprios servidores da saúde do município**

- 01 voto – servidores públicos da saúde

Art. 7º - A comissão eleitoral ficará responsável pela elaboração das cédulas de votação, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética.

Parágrafo Único – As cédulas serão distinguidas por cor, para cada segmento e/ou categoria.

Art. 8º - A votação será secreta e nominal em cédulas previamente rubricadas por dois integrantes da comissão eleitoral.

§ 1º - Os eleitores poderão votar nos candidatos dos segmentos que o representa;

§ 2 º - Iniciado o processo de votação do segmento, o eleitor deverá assinar lista de controle específica para receber a cédula de votação, procedendo o seu voto e depositando-o na urna;

§ 3º - Não será permitido voto por procuração;

§ 4º - O candidato que não estiver presente poderá ser votado.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9° - Os representantes dos Usuários e dos Trabalhadores que forem se candidatar às respectivas vagas no Conselho Municipal de Saúde, no ato da inscrição terão que apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida e apresentar os seguintes documentos:

I – Representantes do Segmento dos Usuários:

a) Usuários do SUS de Louveira:

- cópia do cartão Cidadão válido;

- atestado de antecedentes criminais;

- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH;

b) As associações deverão apresentar a carta de intenção ou outro documento que a valide como associação com sede no município de Louveira, indicando a pessoa com seus dados pessoais, que a representará no COMUS, caso seja eleita.

II – Representantes do Segmento dos Servidores da saúde:

- cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Saúde;

- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 10º - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, com a presença dos candidatos, imediatamente após o encerramento da eleição, marcada para dia 27/10/22 das 12:00 às 19:00.

§ 1º - Deverão ser respeitados no dia da eleição, todos os protocolos sanitários preventivos em função do cenário de pandemia COVID-19, com destaque para o distanciamento, utilização de máscaras e álcool gel, no local de votação.

§ 2º- Serão considerados nulos os votos que impossibilitem a identificação da vontade do eleitor, ou que, apresentam mais votos do que o permitido para o seu segmento, conforme §4º do art. 6º.

§ 3º- Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata dos Trabalhos, assinada por seus integrantes.

§ 4º- Os documentos relacionados ao processo de eleição serão juntados ao processo Administrativo pertinente, sendo que, o mesmo será encaminhado para o Chefe Poder Executivo para elaboração de Decreto de Nomeação.

§ 5º- Recebidos os resultados, cabe a Comissão Eleitoral divulgar os nomes dos Conselheiros eleitos.

§ 6º- Após o prazo recursal, será publicado o decreto de nomeação.

§ 7º - A primeira reunião do novo Conselho Municipal de Saúde será realizada na reunião ordinária do COMUS subsequente à eleição (30 de novembro de 2.022) quando ocorrerá a recomposição da mesa diretora (vagas em vacância: 1º secretário e 2º secretário) e se necessário, a recomposição de comissões, com a concordância da Plenária.

CAPÍTULO VII

DOS CANDIDATOS ELEITOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Artigo 11º - Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada segmento, observando as vagas disponíveis e a classificação por número de votos recebidos em cada categoria.

§ 1º - De acordo com o número de vagas os mais votados serão os membros titulares e os demais serão suplentes, obedecendo a classificação de acordo com os votos recebidos.

§2º - Os 08 (oito) candidatos mais eleitos assumem as vagas em vacância e os que excederem até o limite total das vagas que compõem o segmento usuário (18), constarão de lista de classificação a ser utilizada para eventual recomposição, caso ocorram outras desistências.

§3º- A quantidade de suplentes poderá ser maior que os números de vagas.

§4º- **Se o número de candidatos for igual ou inferior à quantidade de vagas, o candidato inscrito está automaticamente eleito, dispensando a necessidade de eleição. Nessa hipótese haverá um consenso entre os eleitos (automaticamente) para assumir vagas de titulares e/ou suplentes dentro da disponibilidade.**

Artigo 12º - Havendo empate na quantidade de votos, o critério para a proclamação dos eleitos será:

1) preferência ao membro novo como conselheiro ou que esteve afastado por um mandato;

2) maior idade do candidato.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - Os Candidatos concorrentes ao pleito serão considerados fiscais natos.

Artigo 14º - O fim do mandato parcial dos candidatos eleitos tocante ao biênio 2.021/2.023, se dará transcorrido o período de 02 (dois) anos, a partir de 23/11/21 - Decreto nº 5.892/21.

Artigo 15º - Concluída a eleição a Comissão Eleitoral do COMUS encaminhará para publicação na Imprensa Oficial o Edital de Comunicação dos eleitos e a Ata da Assembléia.

Art. 16º – Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, a qual caberá também julgar os recursos.

Louveira, 02 de setembro de 2.022

Comissão Eleitoral COMUS:

Aline Guiraldelo de Sousa
Coordenadora - segmento gestor

Cláudio Assis Adão
Membro - segmento trabalhador

Carlos Alberto Serigati
Membro - segmento usuário

Cleonice Arantes Dominguez
Relatora - segmento usuário